



Handwritten signature or initials in blue ink.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. JCJ - N.º 41/62

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
Aviso prpevio , indenização, férias e dif. de salário mínimo.	
RECLAMANTE <u>Ilda Santos Mendonça</u>	
RECLAMADO <u>Lanche Monte Carlo</u>	
AUDIÊNCIAS <u>27 / 2 / 62</u> às <u>13</u> hs. <u>30 minutos</u>	

AUTUAÇÃO

Aos 7 dias do mês de Fevereiro de 19 62
na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação
que segue,

Handwritten signature in blue ink.
Chefe da Secretaria *subst.*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos sete dias do mês de fevereiro de 19 62
compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e
Julgamento de Goiânia, o sr. Ilda Santos Mendonça

ajudante de cozinha, casada, brasileira,
Profissão Estado Civil Nacionalidade
Dr. Clovis Figueredo s. n. - Fama associado do Sindicato
Residência

portador da C. P. - N. 52181, série 1352, e apresentou a seguinte
reclamação contra LANCHE MONTE CARLO

Lanche e Restaurante, domiciliado na rua 7 nº 36
Atividade Rua e número

Que foi contratada pelo Sr. Augusto Micol, proprietário do
estabelecimento reclamado, no dia 11 de junho de 1960, nesta Capi-
tal, para trabalhar como auxiliar de cozinha, percebendo os salários
de Cr\$ 3.000,00 com direito a uma refeição.

Que percebeu o salário acima até março de 1961, sendo
que em abril passou a ganhar o salário de Cr\$ 3.500,00 mensais;
até junho último;

Que em julho passou a ganhar na reclamada o salário de
Cr\$ 5.000,00 mensais, com direito ainda de uma refeição, sendo que
em janeiro do corrente ano, passou a ganhar o salário de Cr\$ 6.240,00
mensais.

Que gozou um período de férias na firma reclamada;

Que trabalhou até o dia 15 de janeiro do corrente ano,
quando foi dispensada sem motivo e sem que recebesse o competente
aviso prévio, indenização.

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene o reclamado a pagar-lhe a importância de Cr\$62.533,00 sendo Cr\$17.472,00 de indenização, Cr\$ 8.736,00 de aviso prévio, Cr\$ 3.203,00 de férias e Cr\$ 33. 122,00 de dif. de salário mínimo sendo Cr\$ 23.780,00 de 9 meses e 20 dias período de 11.6.60 a 30.3.61, Cr\$ 5.880,00 de 3 meses período de 19.4.61 a 30.6.61, Cr\$2.760,00 de 6 meses 19-7-61 - 31-12-61, Cr\$ 702,00 de 15 dias período de 19.16 62 a 15.1.62.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome Enderêco

Nome Enderêco

Nome Enderêco

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Ilda Santos Mendonça
Reclamante

Chefe da Secretaria *[assinatura]*

Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira)



Handwritten signature/initials in the top right corner.

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 27 de Fevereiro
de 1962, às 13,30 horas, para a realização da audiência, e
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e
expedida notificação ao Reclamado, pelo registrado
para ciência da designação.
Goiânia, 27 de Fevereiro de 1962

Large handwritten signature and scribbles over the text.

Secretaria do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. **LANCHE MONTE CARLO**

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
ILDA SANTOS MENDONÇA

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia **27** de **Fevereiro** de 196**2**, às **13 horas e 30 minutos**, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão á sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, **7** de **Fevereiro** de 196**2**

CHEFE DA SECRETARIA

15/0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Ilda Santos Mendonça e o reclamado Lanche Monte Carlo

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagará à reclamante, no ato da assinatura dêste termo, a importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), por saldo da presente reclamação.

Custas no valor de Cr\$ 326,00 pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte da reclamante, de acôrdo com o art. 789, § 7º da C.I.T.

57

57

assessoria e de

lida Santos Mendonça

Francis Monte Carlo

Do que, para constar, eu
Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo
Snr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

Paulo Henry de Alencar e Bezerra
JUIZ PRESIDENTE

Ida Santo Mendonça
RECLAMANTE

Officer
RECLAMADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Goiânia, às 13,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Ilda Santos Mendonça (representação quando houver) e o Reclamado Lanche Monte Carlo (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a o acordo celebrado ~~entre as partes~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) relativa ao processo JCI-41/62. O reclamado pagou também a metade das custas no valor de Cr\$ 163,00.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe da Secretaria

Ilda Santos Mendonça
Reclamante

Lanche Monte Carlo
Reclamado

custas

Conforme Conciliação de Jh -- de 163,00



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

Snr. Presidente.

Goiania, 24 de Fevereiro de 1962

Secretário

Arquivar.
n.º 27-2-62.

Paulo Senne

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 6 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiania, 15 de Março de 1962

J. H. de Magalhães
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 15/3/1962

J. H. de Magalhães
JAPIM R. DE MAGALHÃES
Chefe da Secretaria